

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.200, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Voto

NT 006-2017-SGT-ANEEL

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.001129/2016-04, decide por: (i) conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos em face da Resolução Homologatória nº 2.098, de 28 de junho de 2016 e, no mérito (i.a) negar provimento aos pleitos da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. – Eate, da Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. – Ecte, da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. – Ente, da Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. – Erte, da Empresa Paranaense de Transmissão de Energia S.A. – Etep, da Lumitrans Companhia Transmissora de Energia Elétrica, do Sistema de Transmissão Nordeste S.A. – STN, da Companhia Transirapé de Transmissão, da Companhia Transleste de Transmissão, da Companhia Transudeste de Transmissão, da ATE III Transmissora de Energia S.A., da Brasnorte Transmissora de Energia S.A., da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista, da Evrecy Participações Ltda. e da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa; (i.b) dar provimento parcial aos pleitos da Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig-GT, da Copel Geração e Transmissão S.A. – Copel-GT, da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, da Interligação Elétrica do Madeira S.A. – IE Madeira, da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – Cteep e de Furnas Centrais Elétricas S.A.; e (i.c) dar provimento aos pleitos das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, da LT Triângulo S.A. – LTT, da Vila do Conde Transmissora de Energia S.A. – VCTE e do Sistema de Transmissão Catarinense S.A. – STC; (ii) aprovar a variação da Receita Anual Permitida – RAP das concessionárias de transmissão, decorrente da análise dos Pedidos de Reconsideração e das correções efetuadas pela Superintendência de Gestão Tarifária – SGT, listadas na Nota Técnica nº 6/2017-SGT/ANEEL; (iii) aprovar os anexos à Nota Técnica nº 6/2017-SGT/ANEEL; e (iv) determinar que as alterações ocorram no reajuste anual das receitas do ciclo 2017-2018, com o correspondente reajuste nos valores.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 08.05.2017, seção 1, p. 57, v. 154, n. 86.